

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes

Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-206-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Apresentação

O II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Unichristus, apresentou como temática central “Direito, Pandemia e transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”. Esta questão suscitou intensos debates desde o início e, no decorrer do evento, com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados, fóruns e painéis que na no ambiente digital ocorreram.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo de Trabalho “DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I”, realizado no dia 2 de dezembro de 2020, que passaram previamente por dupla avaliação cega por pares. Encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos cursos de Direito pelos graduandos e também por Programas de Pós-Graduação em Direito, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido desenvolvidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que vão desde questões envolvendo violação de direitos fundamentais, alienação fiduciária, guarda compartilhada, responsabilidade civil em diversas possibilidades, negação de direitos personalíssimos, herança digital e contratos inteligentes, que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes – Mackenzie

Prof.^a Dr.^a Carina Deolinda da Silva Lopes – UNIJUI

A NEGAÇÃO DE DIREITOS PERSONALÍSSIMOS E SUA LIGAÇÃO COM O BIOPODER: O CASO YANOMAMI

Yasmin Dolores de Parijos Galende¹
Helenita Ribeiro de Sousa

Resumo

Introdução No dia 24 de Julho de 2020, três mulheres Yanomami enlutadas denunciaram não saber o paradeiro dos corpos de seus filhos. Com a repercussão do caso nas redes sociais, em poucos dias descobriu-se que as crianças estavam enterradas em um cemitério localizado em Boa Vista - Roraima, fato que se configura como desrespeito a direitos personalíssimos ligados à honra e à autodeterminação, visto que culturalmente não se enterra um Yanomami. Nesse sentido, a pesquisa visa demonstrar a relação entre a denegação destes Direitos Civis e a efetivação de uma biopolítica. **Problemática da pesquisa** O Código Civil de 2002 possui como um de seus marcos mais notáveis a constitucionalização de seu conteúdo, oriunda de um processo de lutas e marcos democráticos acerca da defesa da autonomia e preservação da existência e, como consequência, culturalidade dos povos tradicionais. No entanto, uma biopolítica atrelada a valores racistas que norteiam as decisões ligadas ao ideal de "fazer viver e deixar morrer" ganhou notoriedade diante de um contexto pandêmico. Diante disso, questiona-se em que medida o enterro não autorizado de crianças Yanomami está atrelado à negação de direitos personalíssimos e à biopolítica? **Objetivos** A pesquisa objetiva demonstrar que o apagamento de direitos civis de personalidade de povos tradicionais Yanomami é um passo para a efetivação de uma biopolítica, ao criar uma conjuntura onde as particularidades que tornam indivíduos humanos e, assim, passíveis de empatia, são negociáveis. Com isso, a rotulação de indesejável a partir do discurso dominante é razão consonante ao seu extermínio, em uma política de morte justificada por circunstâncias e reforçada pelo Direito. **Metodologia** O trabalho valeu de método de pesquisa bibliográfica, revisão de literatura e análise de legislação com base no texto constitucional de 1988, no Código Civil de 2002 e nos postulados foucaultianos sobre biopolítica. **Resultados alcançados** Os direitos personalíssimos são interligados ao ideário de dignidade da pessoa humana trazido pela Constituição de 1988 e vitais para formação da identidade de um indivíduo. Não obstante, a cultura constitui-se como um fator inegável quando se trata de identidade e, mesmo com diferenças no modo de expressão, o seu caráter erga omnes característico faz com que isso não seja um empecilho ao seu reconhecimento.

O direito à honra é previsto no artigo 20 do Código Civil (BRASIL, 2002) e no Artigo 5, § X, da Constituição (BRASIL, 1988), sendo ferido quando se enterra um Yanomami, pois após a morte de um membro da comunidade há um processo de cremação e a “despedida” passa por diversos momentos que podem durar anos para serem completamente finalizados. Isso porque cada pessoa é compreendida como parte de uma dimensionalidade espiritual maior

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

entrelaçada à sua comunidade, em outras palavras, a morte não é tida simplesmente como algo para si, mas também para os outros, por isso cada etapa desses rituais é de suma importância cultural. A violação do caráter erga omnes deste direito personalíssimo no caso das crianças Yanomami falecidas em virtude do COVID-19 demonstra que a dignidade é negociável diante de circunstâncias específicas que envolvam povos pertencentes a uma lógica de compreensão diferente do considerado comum pelo discurso de poder dominante. A positivação de direito à livre expressão de sua cultura, ou simplesmente o marco Civil de reconhecer povos tradicionais como sujeitos de plena capacidade de fato e de direito, oferecem para esses povos um comprometimento de que a sua existência não estará mais ligada ao requisito da resistência. Ou seja, não haverá a construção do mito da convivência pacífica pela ideia do respeito subjetivo, mas sim a segurança legal de que essa existência é respeitada e possuirá meios para sua conservação. O biopoder demonstra a dominação que os “detentores do poder” possuem diante de um indivíduo. Quem detém o poder decide quem vive e quem morre e para isso há uma imunidade, usando de uma racionalidade afirma-se que a morte de uns garante a sobrevivência de um todo. Assim, a biopolítica é criada sob um sistema que produz marginalizados para explicar os dignos de vida ou morte dentro da ideia de normalidade. Foucault, no primeiro volume da História da Sexualidade (1988), é categórico, para além de conceituar biopolítica, ao classificar o racismo como um dos principais fatores que levam ao genocídio como política. As instituições de controle social têm como objetivos a máxima dos corpos dóceis a serviço do capital, e o racismo é implacável como justificativa para banalizar serviços e mão de obra, logo, sua obsolescência e aqueles de obsolescência inerente à existência são passíveis de serem exterminados. Os Yanomami vêm de um longo histórico de resistência acerca disso, nos anos 1960 uma epidemia de Sarampo dizimou um terço da população. Os relatórios levantados pela Comissão da Verdade mostram a displicência governamental que impediu a salvação de inúmeras vidas. Além disso, a publicação do livro Yanomamö: The Fierce People (1968), os catalogou como "selvagens". Esse estereótipo serviu para prejudicar a demarcação das terras Yanomami. Com sua localização em extensa fonte de mineração, elas foram reduzidas usando a justificativa velada de selvageria desse povo e que, por isso, não possuíam autonomia para decidir acerca dessa matéria. Hoje, o texto constitucional prevê um diálogo entre os indígenas e pautas decididas como de interesse público pelo Congresso Nacional em matéria de exploração territorial.

Negar uma identidade civil é a primeira forma de se materializar justificativa antes de efetuar uma política de deixar morrer. Os direitos personalíssimos não são flexibilizáveis, pois sua origem é de garantia constitucional, sendo papel formal do Direito resguardá-los. Esta função do Direito seria um instrumento de “fazer o novo nascer”, mas tem se resguardado apenas ao papel de conviver com atrocidades como um mecanismo de negação e neste caso apenas deixando morrer. Revela-se, assim, pelo silêncio, o Direito como mais um instrumento de manifestação do biopoder.

A pandemia expôs feridas abertas no tecido social brasileiro, ocasionadas por uma desigualdade social determinante para a execução da biopolítica que nega o uso do devido mecanismo legal criado para impedir sua efetivação. Assim, enquanto perdurar tal lógica, para pessoas específicas, resistência continuará sendo fator vital para existência.

Palavras-chave: Biopoder, Yanomami, Direitos personalíssimos

Referências

BARBOSA, Marco Antonio. Direito antropológico e terras indígenas no Brasil. São Paulo: Plêiade, 2001.

CHANGNON, Napoleon. Yanomamo: the fierce people. New York: Holt, Rinehart e Winston, 1968

DINIZ, Débora. Avaliação ética em pesquisa social: o caso do sangue Yanomami. Bioética. Brasília v.15, n.2, 2007.

FOUCAULT, Michel. Nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. História da sexualidade I: a vontade do saber. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil. São Paulo: Saraiva, 2018.

RAMOS AR. Os Yanomamis no coração das trevas brancas. Série Antropologia; n.350. Brasília: Editora UnB, 2004.